

FAMA Investimentos Ltda.

Política de Voto em Assembleias Gerais

1. Objetivo

1.1. Esta Política, adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Diretrizes do Conselho ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (em vigor desde 11 de janeiro de 2019), estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a FAMA Investimentos Ltda. (“Gestor” ou “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

1.2. Esta Política adequa-se a Rule 206(4)-6 da *Securities and Exchange Commission* norte americana (“SEC”) que exige que um gestor de investimentos registrado junto à SEC que exerce a autoridade de votação com relação aos valores mobiliários de cliente: (i) adote as políticas escritas razoavelmente designadas para garantir que o consultor de investimento vote no melhor interesse de seus clientes e trate como o consultor de investimento lidar com os conflitos materiais de interesse que possam surgir entre o consultor de investimento e seus clientes; (ii) divulgue aos seus clientes as informações sobre tais políticas e procedimentos; e (iii) mediante solicitação, forneça informações aos seus clientes sobre como seus procuradores votaram.

2. Princípios Gerais

2.1. Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, ou que tenham caráter meramente especulativo.

2.2. O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para os Fundos 555:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) Mudança de Administrador fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do seu Conglomerado ou Grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo; e
 - g) Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14.

Ainda que não se trate de Matéria Relevante Obrigatória por parte da ANBIMA, a Gestora considera relevante o exercício do voto em matérias relacionadas a temáticas Ambientais e Sociais.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- I. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo financeiro na carteira do Fundo;
- III. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

Parágrafo único. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses (observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto), ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.;
- II. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- IV. Certificados de depósito de valores mobiliários.

3.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. Procedimentos para Casos de Conflitos de Interesses

4.1. Em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá ter relacionamentos com o emissor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, bem como com seus acionistas, administradores, empregados, clientes, fornecedores, credores ou devedores, gerando um potencial conflito de interesse na

participação de determinadas assembleias gerais. Salvo o disposto no item 4.2, o Gestor deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, como forma de evitar conflitos de interesse.

4.2. O Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa que leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. Processo Decisório de Voto

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política, caso necessário, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.1.1. O procedimento que deverá ser seguido pelo Gestor e pelo administrador dos fundos geridos pelo Gestor (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias são:

1. O Administrador, caso necessário, encaminhará ao Gestor procuração outorgando poderes aos diretores do Gestor e eventuais funcionários apontados pelos diretores do Gestor para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
2. Os pedidos feitos pelo Gestor ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 3 dias de antecedência da data da assembleia.
3. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
4. O Gestor encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

5.2. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos do Gestor se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em

princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

5.3. O exercício de direito de voto, nos termos definidos pela equipe de investimentos, poderá ocorrer presencialmente através do comparecimento de um representante do Gestor à Assembleia ou eletronicamente por meio de Boletim de Voto à Distância.

5.4. O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade da área de Operações e Compliance da Gestora.

6. Comunicação aos Cotistas

6.1. Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos conforme negociação com o Gestor, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet). O teor dos votos estará disponível para consulta também no site do Gestor no seguinte endereço: www.famainvestimentos.com.br.

7. Disposições Gerais

7.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão do Gestor e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. Também está disponível no site do Gestor (www.famainvestimentos.com.br), e no site do administrador a seu exclusivo critério.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 42, São Paulo, SP, CEP 04551-000 ou através do telefone (11) 5508-1188.

Controle de Versões	
Mar-2013	Versão 1
Jun-2015	Versão 2
Jan-2019	Versão 3
Dez-2020	Versão 4